AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1756016 - RR (2018/0186376-6)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: SANDRO BUENO DOS SANTOS
ADVOGADOS	: DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO - RR000550 SANDRO BUENO DOS SANTOS (EM CAUSA PRÓPRIA) - RR000325B VIRGINIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - CE026984 HERICK FEIJÓ MENDES - RR001402
AGRAVADO	: ADRIANA DIAS COELHO
AGRAVADO	: ALEXANDRE DIAS COELHO
AGRAVADO	: ANALU MARQUES TOMAS
AGRAVADO	: DIEGO DIAS COELHO
AGRAVADO	: GABRIELLA MARQUES COELHO
AGRAVADO	: JOSE CARLOS DIAS COELHO
AGRAVADO	: LORENA DIAS COELHO
ADVOGADO	: MAURO SILVA DE CASTRO - RR000210

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO.

1. Ação de compensação por danos em decorrência do falecimento do genitor dos recorridos em acidente de trânsito.
2. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.
3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
4. A incidência da Súmula 7/STJ prejudica a análise do dissídio jurisprudencial pretendido. Precedentes desta Corte.
5. Agravo interno no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora